

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4001539-30.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Requerido: FRIGOMOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

ITAU UNIBANCO S/A move ação de cobrança contra FRIGOMOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP pedindo a condenação desta ao pagamento de R\$ 47.947,13, com encargos desde a data do cálculo (31/10/13, fls. 47), dívida oriunda de contrato de empréstimo celebrado eletronicamente em 17/09/08.

A ré foi citada e não contestou.

É o breve relato. Decido.

Julgo o pedido imediatamente, uma vez que a ré, citada, não contestou.

O processo envolve direitos disponíveis, incidindo os efeitos da revelia, presumindo-se então verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Saliente-se, a propósito, que a contratação está devidamente comprovada (fls. 36/38), inclusive a liberação do crédito em favor da ré, na conta corrente (rubrica "giro parcelado", lançada no extrato no dia 17/09, fls. 39), emergindo do extrato, fls. 39/46, ademais, o inadimplemento.

Ante o exposto, <u>julgo procedente</u> a ação e CONDENO a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 47.947,13 em 31/10/13, incidindo, a partir daí, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pela tabela do TJSP; CONDENO a ré, ainda, nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em 10% sobre o valor da condenação.

Fica(m) desde já o(s) réu(s) intimado(s) de que o termo inicial para pagamento voluntário no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de incidência da multa de 10% e prosseguimento da execução, corresponderá ao trânsito em julgado da decisão final, independentemente de nova intimação.

A parte ré reputa-se intimado(a) desta com a simples publicação em cartório, sendo desnecessária a intimação pessoal pois, nos termos do art. 322 do CPC: "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório".

P.R.I.

São Carlos, 06 de agosto de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA